DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17928/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12040/2014
PROTOCOLO	: 1526361
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 86.400,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 31/000.985/2014), que originou o Contrato nº 020/2014/SEJUSP, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Fernanda Pereira Souza Nascimento - MEI, tendo por objeto contratação de empresa para fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública, do município de Itaporã/MS, compreendendo em café da manhã almoço e jantar.

O procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação e o instrumento contratual em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 10108/2016, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-5966/2017, manifestou-se pela regularidade do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª PRC-23154/2017, manifestou-se pela regularidade do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

Consta nos autos o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nota de Empenho			**Nota Fiscal**	**Pagamento**
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
Diversas		77.587,00	**65.664,00**	**65.664,00**
Anulação		(-)11.923,00	(-)	(-)
Total		**65.664,00**	**65.664,00**	**65.664,00**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (Contrato nº 020/2014/SEJUSP), originado do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 31/000.985/2014), celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Fernanda Pereira Souza Nascimento - MEI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH